



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA N°. 151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTO NA
PORTARIA N°. 208, DE 19 DE JULHO DE 2024.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício n°. 003/2025/CMH datado em 18 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação em substituição ao membro anteriormente designado a Sra. Ludimilla Batista Alves como representante do segmento abaixo especificado, ficando assim composto:

b) Legislativo Municipal:

Titular: ROSANGELA DA SILVA FERREIRA

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria n°. 208, de 19 de julho de 2024.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.02.19 08:55:30 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

11.1. **A inexecução total ou parcial** deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e **acarretará as consequências previstas** neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela contratante:

11.2.1 O não cumprimento do **prazo contratual**;

11.2.2 O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos memoriais e dos projetos;

11.2.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve a contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4 O **atraso injustificado** no início dos serviços;

11.2.5 A **paralisação injustificada** dos serviços;

[...]

11.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

12.1. Além das hipóteses previstas neste contrato, na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

12.1.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

12.1.2. Pela segurança, estabilidade e **durabilidade dos serviços executados**, para as cargas e condições de trabalho, especificadas nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

12.1.3. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666/93.

[...]

Trechos pertinentes da lei 8.666/93:

[...]

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[...]

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

IV - **aplicar sanções** motivadas pela **inexecução total ou parcial** do ajuste;

[...]

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua **inexecução total ou parcial**.

[...]

Art. 87. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

É circunscrito no relatório, o qual a decisão superior para as providências que o caso requer.

3. Legislação correlata

O processo Sancionatório tem suporte normativo na Lei n.º 8.666/1993.

4. Procedimento

Por oportuno, informa-se que o procedimento terá as seguintes fases:

a) fase instrutória (fase atual): com a possibilidade de apresentação de defesa prévia e produção de prova, encerrando-se com relatório conclusivo elaborado pela comissão apuradora;

b) fase decisória: com a decisão da autoridade competente;

c) fase recursal: protocolado o recurso, não sendo caso de retratação da autoridade sancionadora, o processo será remetido à autoridade imediatamente superior para análise e decisão.

5. Orientações e prazos

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida Valdir Masutti n° 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Será dada continuidade ao processo independentemente de resposta a presente notificação.

6. Conclusão

O procedimento sancionatório poderá ser consultado/solicitado através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Campos de Júlio 19 de fevereiro de 2025

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

PORTARIA N°. 151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTO NA PORTARIA N°. 208, DE 19 DE JULHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício n°. 003/2025/CMH datado em 18 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação em substituição ao membro anteriormente designado a Sra. Ludimilla Batista Alves como representante do segmento abaixo especificado, ficando assim composto:

b) Legislativo Municipal:**Titular:** ROSANGELA DA SILVA FERREIRA**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 208, de 19 de julho de 2024.**Art. 3º** Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI****Prefeito de Campos de Júlio/MT****LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" N° 003/2025**

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 003/2025, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/02/2025, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para futura e eventual aquisição de Kit de livros – conjunto de 875 volumes, correspondendo a 775 títulos de autores e editoras diversos para compor o acervo bibliográfico da biblioteca pública Municipal Cecília Meireles para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio/MT", sendo declarada vencedora do certame a empresa: **LIVRARIA LITUDO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.864.782/0001-70**, vencedora do item (01), com valor total de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 19 de fevereiro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

DECRETO N°. 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI, PREVISTO NO DECRETO N° 310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 007/2025/CMDPS datado em 18 de fevereiro de 2025;**RESOLVE:****Art. 1º.** Alterar a composição do Conselho Municipal do Idoso CMI em substituição ao membro anteriormente designado a Sra. Adriele Gracieli

Rodrigues Pereira e o Sr. José Carlos Reck como representantes do segmento abaixo especificado, ficando assim composto:

g) CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG:**Titular:** SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS**Suplente:** BRUNA CRISTINA ZONATTO**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 310, de 22 de outubro de 2024.**Art. 3º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI****Prefeito de Campos de Júlio/MT****DECRETO N°. 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.****ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), PREVISTO NO DECRETO N°. 227, DE 24 DE JULHO DE 2024.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 003/2025/CG-FMHIS datado em 18 de fevereiro de 2025;**RESOLVE:****Art. 1º.** Alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS em substituição aos membros anteriormente designados o Sr. Samuel Elias Araújo Cardoso, Sra. Adriele Gracieli Rodrigues Pereira e o Sr. José Carlos Reck como representantes dos segmentos abaixo especificado, ficando assim composto:**h) CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG:****Titular:** ANDREI SARTORI DE VARGAS**Suplente:** BRUNA CRISTINA ZONATTO**j) PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:****Titular:** JOEL ANTÔNIO CELSO**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 227, de 24 de julho de 2024.**Art. 3º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI****Prefeito de Campos de Júlio/MT****TERMO DE CONVÊNIO**

rmo de convênio que entre si celebram o Município de CAMPOS DE JÚLIO e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 01.614.516/0001-99, com sede administrativa na Av. Valdir Masutti, nº 779-W, Loteamento Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio, neste ato representado por